

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE/RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N 055/2022

PROCESSO: 48.639/2021

Solltech Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 33.804.374/0001-19, com sede a Avenida Cidade de Pelotas, n 645, Lagoa – Rio Grande – RS – CEP: 96.211-001, Telefone: (55) , E-mail:, vem até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES de acordo com as considerações apresentadas pelas concorrentes referente a homologação do certame supracitado, perante essa distinta administração que de forma brilhante e absolutamente coerente declarou vencedora e habilitada a Solltech participante do processo licitatório em pauta.

I – DO RESUMO DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sua Sede na Rua General Bacelar, nº 264 – 2º andar – Centro, fone (053) 3233-6051 ou 6055, tornou pública a realização de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n 055/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, objetivando a “Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Alarme e Monitoramento 24h – SMS” conforme edital e seus anexos.

O certame foi conduzido de acordo com a legislação vigente, conforme consta em ata.

A abertura da Sessão foi designada para ser realizada no dia 30 de junho de 2022, às 14hs00min, no portal de negociações eletrônicas BLL tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

Registrou-se no portal de negociações eletrônicas (BLL) 03 (três) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais sejam: TELE ALARME BRASIL TLDA, V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI E SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Procedeu-se inicialmente à análise das propostas. Posteriormente constata-se que todas as propostas estavam classificadas, pois foram elaboradas e inseridas no portal BLL de acordo com solicitado no edital e seus anexos. Iniciou-se a fase de lances e a empresa SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA foi consagrada vencedora, detentora do menor preço.



O R. Pregoeiro solicitou a recorrente o envio no prazo de 2 (duas) horas da proposta de preços readequada e em seguida iniciou-se a fase de habilitação, onde o R Pregoeiro constatou que a recorrente estava habilitada, com a documentação de acordo com solicitado no edital.

Assim, a empresa SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO aos ESCLARECIMENTOS interpostos pelas empresas concorrentes junto à Prefeitura Municipal de Rio Grande, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A apresentação das contrarrazões de recurso é conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação.

III – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Da Legitimidade para contra razão ou esclarecer os fatos apontados

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de fornecer os produtos licitados.

Portanto, em razão da solidificação da Administração Pública, possui plena capacidade técnica e financeira para oferecer os serviços licitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

3.3. Das alegações das empresas concorrentes junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

3.3.1 Prazo de interposição de recurso.

De acordo com edital e seus anexos o mesmo indica nos itens indicados abaixo que:

“11.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital. “

“11.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.”

“13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”

“13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.”

De acordo com disposto acima e conforme a ilustração indicada abaixo, é possível comprovar que após a habilitação da Solltech foi concedido o prazo de intenção de recurso, não havendo nenhuma manifestação por parte das empresas participantes do certame.



Timestamp	Evento	Descrição	Valor / Detalhes
30/06/2022 14:25:50	LANCE	SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA (PARTICIPANTE 047)	255.000,50
30/06/2022 14:26:59	LANCE	TELEALARME BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 045)	240.975,47
30/06/2022 14:27:14	LANCE	SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA (PARTICIPANTE 047)	240.500,00
30/06/2022 14:27:34	LANCE	TELEALARME BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 045)	227.272,50
30/06/2022 14:27:51	LANCE	SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA (PARTICIPANTE 047)	227.000,00
30/06/2022 14:28:12	LANCE	TELEALARME BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 045)	216.000,00
30/06/2022 14:28:51	LANCE	SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA (PARTICIPANTE 047)	215.000,00
30/06/2022 14:30:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
30/06/2022 14:30:51	HABILITAÇÃO		
30/06/2022 14:45:59	MENSAGEM	SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA (PARTICIPANTE 047)	Boa tarde, a proposta atualizada foi enviada no campo documentos complementares.
08/07/2022 16:25:03	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
08/07/2022 16:55:03	EM ADJUDICAÇÃO		
08/07/2022 17:20:40	ADJUDICADO		
08/07/2022 17:57:50	HOMOLOGADO		

IV - DO RECURSO EXTEMPORÂNEO

As manifestações e motivações das intenções de recorrer devem ser registradas em campo específico na própria sessão pública do referido pregão eletrônico após a fase de habilitação, pois é concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações. Igual prazo é concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo das recorrentes, obedecendo aos dispostos:

Lei nº 10.520, de 17/02/2000, que em seu art. 4º, incisos XVIII e XX, “Art. 4º. (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”.

Decreto Federal nº 5.450/2005 que Regulamenta o Pregão, na forma Eletrônica.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 26 do Decreto 5.450/2005, supra.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

- a) sucumbência: a empresa não se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico do BLL conforme determina a legislação.
- b) tempestividade: o recurso é intempestivo, pois pregão eletrônico tem rito processual próprio.
- c) legitimidade: compreende o requisito d) motivação: compreende o requisito.

As empresas não manifestaram a intenção de recorrer no meio apto, qual seja, sistema BLL, por isso não estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que extemporâneo.

Cabe a cada licitante ficar atento e acompanhar todos os tramites do pregão eletrônico, para que assim não perca os prazos estipulados no sistema eletrônico pelo órgão licitador.

V – DÁ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O edital exige:

“6.1.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;”

Podemos observar que o exigido acima cita “direito PÚBLICO ou PRIVADO” e não cita quantitativos e prazos da prestação dos serviços.

Os atestados apresentados pela empresa Solltech estão de acordo com o solicitado tendo em vista que o Projeto de Lei 3461/19 que altera o Código Civil para dar aos condomínios residenciais (de casas ou apartamentos) adquirir personalidade jurídica de direito privado, como as empresas e fundações, projeto este que foi aprovado pelo senado em 16/09/2021.

“6.1.7 Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento do GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas), que regulamenta e fiscaliza as empresas instaladoras e prestadoras de serviços de segurança; conforme Decretos Estaduais nº 32.162/86, nº 35.593/94 e nº 38.107/98;”

A Solltech atendeu na íntegra o item disposto acima, apresentou documento conforme solicitado.

Diante das alegações por parte das empresas concorrentes, informamos que se trata de mera atualização do sistema de endereços e informamos ainda que algumas empresas que participaram do certame e que enfatizam tais alegações também estão com suas informações cadastrais relacionadas à endereços divergentes.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As alegações por parte das empresas concorrentes é improcedente e não deve prosperar.

É notório que a intenção é tão somente de alguma forma tumultuar o processo, tendo em vista que perderam o prazo para interposição de recurso, conforme sinalizado nos dispostos acima.

A Prefeitura de Rio Grande, conduziu o certame de forma transparente, de acordo com a lei, exercendo a eficiência, razoabilidade e legalidade do processo licitatório em questão. Não fica comprovada a procedência em nenhum momento em todas as alegações apresentadas, pois no certame em questão as empresas foram tratadas de forma igual, não pulando etapas e nem mesmo tendo preferência quanto a produto e participação.



Reforçamos esta defesa ao referido certame enfatizando os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da ampla competitividade.

VII – DO PEDIDO

Registre-se de plano, que a Solltech, como empresa especializada no ramo, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços e produtos necessários à licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande. Em razão de sua solidificação no mercado público, a mesma possui plena capacidade técnica e financeira para prestar os serviços e fornecer os mais diferentes tipos de equipamentos para a devida prestação dos serviços.

Face ao exposto, requer-se ratificação de vencedora da Solltech, tendo em vista que a mesma apresentou toda documentação dentro dos prazos e condições, conforme exigido no edital.

Requer ainda a ratificação da homologação consagrando vencedora a empresa Solltech Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, sejam os autos imediatamente submetidos à douta apreciação da autoridade superior prevista no § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Grande do Sul, 18 de julho de 2022.